Fl. n. 12
Proc. 222/01

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 363

Projeto de Lei nº 29/01
de autoria do
Vereador Paulo Lacerda

Altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 34/93, que assegura redução do Imposto Predial aos proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados em vias públicas onde são realizadas feiras-livres.
Proc. nº 2744/93

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar nº 34, de 19 de abril de 1993:

"Art. 1º - Fica assegurada a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial aos proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis situados nos trechos das vias públicas onde são realizadas feiras-livres e nos trechos de pontas de feiras-livres".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de dezembro de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/12/01
Jornal Vicentino
p. 222